



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

<b>PROCESSO Nº</b>	1738/2021
<b>RESPONSÁVEIS</b>	Adriana da Costa Pereira Aguiar - CPF: 644.445.111-68 Eliana Pereira Martins de Sousa – CPF: 769.574.621-53
<b>ENTIDADE</b>	Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - TO
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas de Ordenador/2020
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	4ª Relatoria

**ANÁLISE DE DEFESA Nº 304/2022**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - TO, sob a responsabilidade de **Adriana da Costa Pereira Aguiar** - Gestora à época, referente ao exercício de 2020.

Nos termos do art. 21 da Lei 1284/01 c/c o art. 210 do Regimento Interno, o Tribunal assegura aos jurisdicionados ampla defesa. De acordo com a Certidão nº 590/2022-COCAR a qual certifica que as interessadas abaixo citadas, protocolaram o cumprimento de Diligência TEMPESTIVAMENTE pelos Expedientes: Eliana Pereira Martins de Sousa - Expediente n. 7773/2022 dia 15 de setembro 2022 (evento 12) conforme Declaração de Envio dia 16 de agosto de 2022 (evento 8) vencimento em 21 de setembro de 2022, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN) e Senhora Adriana da Costa Pereira Aguiar - Expediente n. 7989/2022 dia 21 de setembro 2022 (evento 13), Declaração de Recebimento dia 29 de agosto de 2022 (evento 10) vencimento em 22 de setembro de 2022, no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN).

Para proceder a análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elencam-se as considerações técnicas desta Coordenadoria, quanto ao teor das irregularidades e fatos constantes no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 303/2022 – Evento 3, já devidamente impressas no Despacho nº 825/2022-RELT4 – Evento 4, quais sejam:

**1. Ocorrência apontada**

Item 9.2.3 – Ocorrência de déficit orçamentário efetivo no valor de R\$ -8.934.820,00, não atendendo os termos da IN/TCE-TO nº02/2013, item 4.1.2, Anexo II (Restrição Gravíssima).

**1.1. Justificativa apresentada**

Justificativa, fls. 2/3 do Expediente nº 7989/2022, Evento 13 - ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

## **1.2. Análise da justificativa apresentada**

Do meu ponto de vista, entendo que este item pode ser considerado **justificado com ressalvas**, tendo em vista a justificativa apresentada e em observância aos Princípios de Razoabilidade Proporcionalidade.

## **2. Ocorrência apontada**

Item 9.4.1.1 – A conta contábil "Estoques", às fls. 295, apresenta saldo no valor de R\$ 117.659.260,85, que não confere com a posição física e financeira do material em estoque, às fls. 541, tendo sido emitida justificativa em Nota Explicativa. Em desacordo com os termos da IN/TCE-TO nº 02/2013, Item 3.1.4, Anexo II (Restrição Gravíssima).

### **2.1. Justificativa apresentada**

Justificativa, fls. 3/10 do Expediente nº 7989/2022, Evento 13 - ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Justificativa, fls. 2/8 do Expediente nº 7773/2022, Evento 12 - ELIANA PEREIRA MARTINS DE SOUSA

### **2.2. Análise da justificativa apresentada**

Do meu ponto de vista, entendo que este item pode ser considerado **justificado com ressalvas**, tendo em vista a justificativa apresentada e em observância aos Princípios de Razoabilidade Proporcionalidade.

## **3. Ocorrência apontada**

Item 9.5.4 - Nota-se que consta no Balanço Patrimonial, no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanente, um saldo no exercício atual de R\$ 178.708.653,75 no Passivo Permanente esse valor compõe o Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa (para fins de Resultado Primário), referente a passivos reconhecidos com atributo "P", este montante representa as despesas contabilizadas sem suporte orçamentário, ou seja, não transitaram pela Lei orçamentária Anual de 2020, elevando a despesa de R\$ 1.481.595.579,80 para R\$ 1.660.304.233,55 incluindo esses passivos no exercício. Em desacordo com os termos da IN/TCE-TO, Item 3.1.4- Anexo II.

### **3.1. Justificativa apresentada**

Justificativa, fls. 10/13 do Expediente nº 7989/2022, Evento 13 - ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Justificativa, fls. 8/10 do Expediente nº 7773/2022, Evento 12 - ELIANA PEREIRA MARTINS DE SOUSA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**

### **3.1. Análise da justificativa apresentada**

De consignar que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar presente irregularidade, uma vez que está em desacordo com os termos da IN/TCE-TO nº 02/2013, Item 3.1.4, Anexo II (Restrição Gravíssima). Diante disso, considero **não justificada**.

### **4. Ocorrência apontada**

Item 9.5.5 - Os bens patrimoniais, estão registrados no imobilizado no Balanço Patrimonial, no valor total de R\$ 508.983.217,28, sendo R\$ 349.134.175,07 refere-se aos bens móveis e R\$ 229.134.509,52 refere-se a bens imóveis e a depreciação dos bens móveis no valor de R\$ 69.285.467,31, havendo divergência com o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, tendo sido emitida justificativa em Nota Explicativa. Em desacordo com os termos da IN/TCETO, Itens 3.1.4 e 3.3.1- Anexo II.

#### **4.1. Justificativa apresentada**

Justificativa, fls. 13/18 do Expediente nº 7989/2022, Evento 13 - ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Justificativa, fls. 11/16 do Expediente nº 7773/2022, Evento 12 - ELIANA PEREIRA MARTINS DE SOUSA

#### **4.2. Análise da justificativa apresentada**

De consignar que as alegações de defesa, por si só, não são suficientes para afastar presente irregularidade, uma vez que está em desacordo com os termos da IN/TCE-TO nº 02/2013, Itens 3.1.4 e 3.3.1, Anexo II (Restrição Gravíssima). Diante disso, considero **não justificada**.

### **5. Ocorrência apontada**

Item 9.6 - No que se refere ao quantitativo de admitidos no exercício de 2020, consta informação às 3006 a 4108, que houve admissão de 11.555 (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco) servidores por meio de contratos temporários, conforme Quadro de Pessoal fls. 3.901/3.905, no entanto, não foi encontrada nos autos justificativa para tal quadro, diante disso, fica configurada infração ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, uma vez que não foi comprovado excepcional interesse público para a contratação dos referidos servidores.

#### **5.1. Justificativa apresentada**

Justificativa, fls. 19/22 do Expediente nº 7989/2022, Evento 13 - ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF  
Justificativa, fls. 8/10 do Expediente nº 7773/2022, Evento 12 - ELIANA PEREIRA MARTINS DE SOUSA

### 5.2. Análise da justificativa apresentada

No caso apresentado, do meu ponto de vista, entendo que este item pode ser considerado **justificado com ressalvas**, tendo em vista a justificativa apresentada e em observância aos Princípios de Razoabilidade Proporcionalidade.

### 6. Ocorrência apontada

Apresentar esclarecimentos das medidas adotadas pela Secretaria, em relação as recomendações constantes no Alerta nº 545/2020, Expediente 16249/2020, evento 2.

#### 6.1. Justificativa apresentada

Justificativa, fls. 22/48 do Expediente nº 7989/2022, Evento 13 - ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

#### 6.2. Análise da justificativa apresentada

Neste caso, de acordo com a justificativa apresentada e observância aos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, considero **justificada**.

### CONCLUSÃO:

Diante da análise da Prestação de Contas de Ordenador do Despesas da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes - TO, referente exercício 2020 sob a responsabilidade **Adriana da Costa Pereira Aguiar** - Gestora à época, e com fundamento nos artigos 10, inciso I; 85, inciso II; e 87 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 76 do RITCE, sugere-se pelo julgamento **Regular com Ressalvas das Contas**.

É a análise.

Encaminhe-se a Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 28 dias do mês de setembro de 2022.

Eleusa Furtado de Oliveira  
Auditora de Controle Externo  
Matricula: 23.865-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 28/09/2022 16:24:17